

CONTRATO DE PARCERIA

SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO ESTADO DE SERGIPE, denominada **SINDILOJAS**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.585.938/0001-98, com endereço a Avenida Rio Branco, nº186, Sala 916, EDF. Oviedo Teixeira Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.018-900, neste ato representada pelo Presidente **GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO**, doravante denominada "**PARCEIRA**" e **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Goiás, nº 1.805, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.275.792/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada "**GMB**"; e **PARCEIRA**, em conjunto denominadas "Partes" e isoladamente "Parte", resolvem celebrar o presente **Contrato de Parceria**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PARCERIA

1.1. O presente Contrato tem o objetivo de promover uma parceria contínua entre as Partes, de forma a propiciar condições diferenciadas para compra dos veículos da **GMB**, conforme sua conveniência e liberalidade, pelos associados e/ou filiados da **PARCEIRA**, em dia com suas obrigações sociais, que sejam obrigatoriamente pessoa jurídica possuindo ainda um CNPJ ativo na Receita Federal, além de comprovante atualizado do vínculo existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PARCERIA

2.1. A organização e operacionalização da Parceria ora firmada serão realizadas pela concessionária da Rede Chevrolet de preferência da **PARCEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS E CONDIÇÕES DA PARCERIA

3.1. A Parceria é regulada pelas seguintes regras e condições:

- a) O valor do desconto a ser concedido deverá ser informado pela **GMB à PARCEIRA** e esta deverá repassar esta informação aos seus associados e/ou filiados
- b) O desconto somente terá validade mediante a apresentação do comprovante de vínculo do associado e/ou filiado com a **PARCEIRA**, conforme padrão por ela adotado. Tal apresentação deverá ser feita no ato da compra e antes da Concessionária Chevrolet representante da GMB realizar o faturamento do veículo;
- c) O associado e/ou filiado da **PARCEIRA** deverá escolher a Concessionária de sua preferência, e, no momento da efetivação da compra do veículo, apresentar o comprovante mencionado no item (b) acima, que o torna elegível.



d) O desconto oferecido somente terá validade para a aquisição de veículos Chevrolet novos (0km), nas Concessionárias da Rede no território nacional;

e) Todos os associados e ou filiados da **PARCEIRA** que possuem CNPJ ativo têm o direito de receber o desconto ora oferecido, conforme condições previstas no presente Contrato;

f) A Parceria ora contratada não obriga a concessão de descontos para todos os modelos de veículos da linha Chevrolet e seu valor poderá variar conforme conveniência e por mera liberalidade da **GMB**, sendo certo que podem existir diferenciações, conforme modelo de veículo escolhido pelo associado e/ou filiado ou ainda em razão do mês da efetivação da compra.

g) O valor do desconto a ser concedido não representa alteração de carga tributária, não fazendo parte, portanto, da base de cálculo do ICMS. Dessa forma, os tributos deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, nos termos da legislação tributária vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA GMB

4.1. Conforme demais cláusulas aqui previstas, a **GMB** poderá conceder condições diferenciadas, conforme sua conveniência e por mera liberalidade, aos associados e/ou filiados da **PARCEIRA**, para aquisição de veículos zero quilometro da marca Chevrolet.

4.2. Não é de responsabilidade da **GMB** o recolhimento de quaisquer tributos incidentes na operação de parceria estabelecida neste contrato.

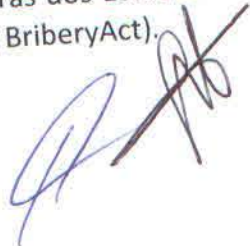
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA

5.1. A **PARCEIRA** deverá divulgar aos respectivos associados e/ou filiados os termos comerciais do presente acordo, através dos canais de comunicação normalmente utilizados por esta, sendo responsável pelos danos decorrentes de informações equivocadas, incorretas ou contraditórias prestadas.

5.2. Divulgar, através dos canais de comunicação normalmente utilizados por esta, o acordo acertado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

6.1. As Partes declaram e garantem, pelo presente, que observarão todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis no cumprimento deste Contrato. Em particular, a **PARCEIRA** garante e se compromete a cumprir integralmente toda a legislação aplicável, e a fazer com que seus empregados, diretores, administradores, representantes comerciais ou qualquer pessoa agindo em seu lugar, cumpra integralmente toda a legislação aplicável, inclusive, mas não apenas a Lei Anticorrupção Brasileira, a Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras dos Estados Unidos e a Lei Anti-suborno do Reino Unido (U.S. ForeignCorruptPracticesAct e UK BriberyAct).



5.2. Por ocasião do disposto na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, as partes comprometem-se a não oferecer e nem pagar, direta ou indiretamente, muito menos em uma em nome da outra, dinheiro ou qualquer bem de valor a um oficial do governo (incluindo funcionários ou empregados do governo, empresas estatais, organizações internacionais e partidos políticos, assim como candidatos políticos ou outra pessoa atuando oficialmente em nome de uma entidade governamental ou organização internacional), com o propósito de obter uma vantagem comercial para a outra parte ou mesmo para si e nem, tampouco, para facilitar uma ação governamental.

5.3. A **PARCEIRA** reconhece e concorda que, caso a **GMB**, em qualquer época, razoavelmente entenda ter ocorrido o descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, das leis ou regulamentos aplicáveis, poderá terminar qualquer relação existente entre as Partes, sem prévio aviso nem responsabilidade ou obrigação de qualquer tipo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. Este contrato tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo, por vontade das partes.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pelas Partes a qualquer momento, mediante notificação prévia encaminhada à outra Parte, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de qualquer multa ou indenização, permanecendo as condições especiais para os contratos firmados até a data da rescisão do presente contrato, sem prejuízo aos associados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este Contrato não estabelece nenhuma relação de sociedade ou associação entre as partes, tampouco constitui uma parte representante comercial ou legal da outra, para qualquer propósito que seja, salvo se expressamente disposto em contrário, não sendo possível, portanto, atribuir qualquer obrigação ou responsabilidade legal de uma em nome de outra.

8.2. As estipulações contidas no presente Contrato não poderão, ainda, ser interpretadas pela **PARCEIRA**, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, como constitutivas de relação empregatícia com a **GMB**, por tratar-se de relação jurídica de natureza comercial e mercantil.

8.3. Os associados e/ou filiados da **PARCEIRA** serão os únicos responsáveis pelas obrigações contraídas em decorrência da aquisição dos veículos, inclusive pelos pagamentos.

8.4. As partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento das outras Partes.






8.5. Os benefícios oferecidos em decorrência do presente Contrato serão exercidos sem vínculo empregatício entre as Partes.

8.6. As partes só poderão fazer menção à marca ou denominação social de outra Parte em hipóteses diretamente relacionadas ao escopo do presente Contrato.

8.7. A não exigência, por qualquer das partes, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida nesta Parceria será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido, a qualquer momento, o seu cumprimento.

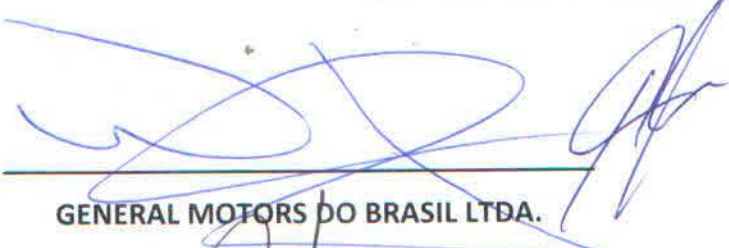
8.8. Todas as alterações deverão ser feitas por escrito, através de Aditivo com anuência das partes.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

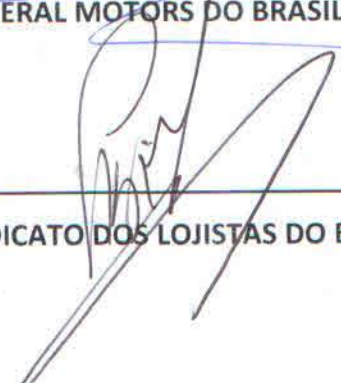
9.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Caetano do Sul/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências que eventualmente surjam na execução da presente Parceria.

E, por estarem entre si justas e concordes, assinam as Partes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor, valor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 16 de Fevereiro de 2018.



GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.



SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Testemunhas:

1.- _____

2.- _____

